

REQUERIMENTO Nº , DE 2017 – CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso XIII, do artigo 90, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Diligência, com a presença de membros desta digna Comissão de Serviços de Infraestrutura, conjuntamente com a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR, a fim de promover no município de Manaus seminário a fim de debater a “SUFRAMA COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL” e discutir a Medida Provisória (MPV) nº 757, de 2016, que “Institui a Taxa de Controle de Incentivos Fiscais e a Taxa de Serviços em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa”.

JUSTIFICATIVA

A Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), Autarquia Federal atualmente vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), tem por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico regional, garantindo investimentos em serviços e infraestrutura, além de promover a proteção ambiental da região.

A área de atuação da Suframa não se restringe ao Polo Industrial de Manaus, mas inclui os estados da Amazônia Ocidental e Amapá, configurando uma área total que corresponde a 27% do território brasileiro.



SF/17515.64908-30

Dentre as competências da Suframa, pontua-se a de regulamentar e administrar a concessão de incentivos fiscais no âmbito da Zona Franca de Manaus e demais áreas vinculadas, além de controlar o ingresso de mercadorias, sejam importadas ou nacionais.

Por decorrência das atividades desenvolvidas, no ano de 2000 fora criada a Taxa de Serviços Administrativos – TSA (Lei 9.960, de 28 de janeiro de 2000), cujos recursos arrecadados junto às empresas beneficiadas com os incentivos fiscais do modelo ZFM seriam destinados à celebração de parcerias entre a Suframa e governos estaduais e municipais, instituições de ensino e pesquisa, entidades de classe e cooperativas para viabilizar projetos de apoio à infraestrutura econômica, produção, turismo, pesquisa e desenvolvimento, formação de capital intelectual e ainda capacitação, treinamento e qualificação profissional.

Entretanto, a referida taxa, por equívocos técnicos pontuais na lei que a instituiu, teve sua inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, o que provocou grande perda de arrecadação e, por via de consequência, de investimentos na região.

A fim de solucionar o impasse surgido desde então, fora editada a Medida Provisória nº 757, de 2016, ora em trâmite no Congresso Nacional, cujo escopo busca fixar duas novas taxas, em substituição à TSA, de modo a corrigir as inconstitucionalidades reconhecidas pela Suprema Corte.

Propõe-se, portanto, diligência a fim de promover no município de Manaus seminário para discutir os necessários investimentos em infraestrutura

para toda a região de abrangência da Suframa, além do fortalecimento desta, que representa mola propulsora para o desenvolvimento regional.

Por todo o exposto, submeto aos nobres pares o presente requerimento.

Sala de Reuniões, em 21 de março de 2017.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM



SF/17515.64908-30